

LEI MUNICIPAL Nº 2.543, DE 18 DE MAIO DE 2016.

"ALTERA A LEI N.º 2.155 DE 19 DE MAIO DE 2010, REGULARIZANDO A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PARTICIPAR DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.155, de 19 de maio de 2010, passam ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima, com personalidade jurídica de direito privado, nos moldes do Código Civil Brasileiro, para atendimento de pessoas com deficiência, nas áreas da saúde, educação, do trabalho e previdência social.
Parágrafo único - Para tal fim, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar, em conjunto ou separadamente, com instituições públicas e/ou privadas, os documentos para a re-ratificação da constituição da pessoa jurídica, tais como escritura pública e estudo de viabilidade, dentre outros que se fizerem necessários."

"Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transferência para a fundação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, do imóvel situado na Rua Poços de Caldas, n.º 285 Bairro Campo do Pires, localizado no loteamento denominado "Fazenda do Benito", neste Município, que compõe a área registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Nova Lima sob a matrícula n. 9.682,

Parágrafo único: o disposto no *caput* deste artigo não abrange a área destinada ao funcionamento da Escola Municipal Ana do Nascimento."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.155, de 19 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O estatuto da fundação deverá conter entre seus objetivos principais e permanentes:
a) Promover a habilitação e a reabilitação, prestando atendimento especializado à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Municipal e da Escritura Pública que constituíram a FAENOL;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- b) Oferecer atendimento clínico especializado aos alunos com deficiência da rede de ensino de Nova Lima e região, sobretudo aos regularmente matriculados no Centro de Atendimento Educacional Especializado Ana do Nascimento Souza.
- c) Fomentar a autonomia, a responsabilização e o protagonismo da pessoa com deficiência, através de oficinas terapêuticas de artesanato e arte - educação, voltadas para o teatro, música, dança e artes plásticas.
- d) Orientar e assessorar seus beneficiários e familiares acerca dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência;
- e) Criar e manter oportunidades educativas para treinamento, aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais para o atendimento às pessoas com deficiência;
- f) Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na formulação, coordenação e/ou execução de programa e serviços de atendimentos à pessoa com deficiência;
- g) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica às entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que atuem no atendimento da pessoa com deficiência;
- h) Promover estudos, pesquisas e levantamentos atinentes aos problemas enfrentados pela pessoa com deficiência e às formas de seu atendimento;
- i) Promover a profissionalização da pessoa com deficiência, encaminhando-a para atividades produtivas no mercado competitivo ou em oficinas protegidas;
- j) Manter registro das entidades públicas e privadas que atuem no atendimento da pessoa com deficiência;
- k) Implementar tratamento clínico/terapêutico especializado, através da avaliação e estimulação precoce, com o objetivo de eliminar, controlar ou atenuar a deficiência e seu grau de dependência;
- l) Oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado a crianças de 0-4 anos de idade com atraso no desenvolvimento neuro-psico-motor, e/ou disfunções neuromotoras, psiquiátricas/psicológicas e síndromes, minimizando sequelas do atraso do desenvolvimento infantil, que interfiram tanto no seu processo de funcionalidade, como no seu bem estar social e sua cidadania.
- m) Realizar um trabalho permanente de conscientização da sociedade sobre as potencialidades da pessoa com deficiência e pugnar pelos seus direitos, principalmente quanto ao direito à educação, ao trabalho e à igualdade de oportunidades;
- n) Dar orientação comunitária e familiar atinentes à deficiência e às formas do seu atendimento;
- o) Promover reuniões, encontros, simpósios, seminários ou congressos nacionais ou internacionais, para estudo e discussão sobre as questões envolvendo a pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a participar da elaboração do estatuto da fundação, seguindo as determinações da Lei de Registros Públicos, Código Civil Brasileiro e Resoluções do Ministério Público Estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município indicará quatro integrantes para comporem o Conselho Curador da fundação, órgão máximo da entidade a ser criada, sendo um do próprio Gabinete do Prefeito, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação e um da Secretaria de Ação Social.

Art. 5º - No caso de extinção da Fundação, os bens destinados a ela pelo Município de Nova Lima, voltarão a integrar o Patrimônio Público local.

Art. 6º - Revogam-se os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16 da Lei nº 2.155, de 19 de maio de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de maio de 2016.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL